

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/055/2014

Nº PMC/2819/2014

PRC/084/2014

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Nivaldo Dutra, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, Tramela Arquitetura e Engenharia, inscrita no CPNJ sob o nº 07.364.053/0001-30 com sede à Rua São João Evangelista, nº 389, Sl. 401, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte, CEP 30.330-140 este ato representada por Ana Luisa Gomes Coelho, CAU nº A41612-6, CPF nº.047.584.156-50 têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos serviços listados abaixo referentes à **Restauração do Museu da Imagem e Memória**, localizado na rua Bom Jesus, 250, Centro, Congonhas-MG, no âmbito do PAC Cidades Históricas (Portaria do IPHAN nº 383, de 20/08/2013), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e deverão ser compostos de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Projeto de Restauração do Museu da Imagem e Memória: Pesquisa Histórica; Inventário de Bens Móveis e Integrados; Levantamentos; Diagnóstico de Conservação; Projeto de Restauração Arquitetônica, Projeto de Museografia/Museologia, Projeto de Comunicação Visual/Sinalização, Projeto de Paisagismo e Pavimentação, Projeto Estrutural (Referente à edificação e à contenção de encostas no terreno), Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água Fria, Esgotamento Sanitário, Ventilação Primária e Captação e drenagem de Águas Pluviais), Projeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas, Projeto de Instalações Mecânicas, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Memorial de recomendações técnicas, Caderno de orientações para conservação programada, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2 Todos os projetos devem ser apresentados em nível executivo, devidamente compatibilizados pelo responsável pela execução dos Projetos de Arquitetura, de acordo com as orientações apresentadas no Anexo I do Edital - Projeto Básico e seus anexos.

1.3 Os projetos devem:

1.3.1 Subsidiar a execução de obras dessa natureza em uma etapa posterior, dotando, desta forma, a referida edificação de instalações adequadas, seguras e de acordo com as normas técnicas vigentes, visando tanto a sua integridade física quanto a do acervo nelas contidos.

1.3.2 Os projetos devem apresentar soluções técnicas especializadas para garantir a integridade do monumento e promover a sua restauração, considerando todas as adequações necessárias ao atendimento à Legislação em vigor e aos usos existentes

e previstos, ou seja, elementos de configuração, quantificação, avaliação, planejamento de execução das ações de conservação, adequação, recuperação e restauro a serem empreendidas no Bem, de modo a garantir a preservação necessária e a qualificá-lo para a utilização em condições desejáveis de funcionamento, segurança e chancela internacional.

1.4 Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, dentre eles:

- a) Manual de Elaboração de Projetos e de Conservação Preventiva do IPHAN/Programa Monumenta, Anexo XII do Edital.
- b) Portaria Iphan nº420/10, de 22 de dezembro de 2010;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;
- e) Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do respectivo município;
- f) Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;
- g) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- h) Todas as normas e diretrizes para a elaboração de projetos complementares a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionárias de serviço público.

1.5 Os empreendimentos deverão ser planejados e concebidos de forma a respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, de materiais e processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes.

1.6 As propostas de concepção espacial e de execução técnica deverão constituir-se, por princípio, como elemento referencial, emblemático e exemplar junto da comunidade local e no âmbito dos processos de preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro.

1.7 Os serviços e intervenções propostos, bem como os materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução, deverão, tanto quanto possível, reproduzir ou respeitar aqueles originalmente utilizados, ou, na impossibilidade, recorrer a procedimentos exequíveis, recorrendo a processos e tecnologias disponíveis no mercado, tendo em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de

execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes no presente Edital.

1.8 Constituem produtos a serem fornecidos pela Contratada, os seguintes itens:

- a) Produto 1 – Identificação e Conhecimento do Bem;
- b) Produto 2 – Anteprojeto;
- c) Produto 3 – Projeto Básico;
- d) Produto 4 – Projeto Executivo.

1.9. O presente contrato é decorrente do PRC 84/2014, Tomada de Preços nº PMC/005/2014 e Processo Administrativo nº PMC/2819/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 128.305,08** (cento e vinte e oito mil trezentos e cinco reais e oito centavos), conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviços e terá vigência em conformidade com o cronograma físico dos serviços apresentado pela CONTRATADA no processo licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos dos serviços somente serão liberados após a aprovação dos projetos pelos técnicos responsáveis, especificados no Item 14 Anexo I - Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo total de execução de serviços será suspenso sempre que o prazo previsto para análise e aprovação dos Produtos, realizadas pelo Gestor do Contrato, for excedido. A contagem será retomada após notificação expressa e emissão de Ordem de Serviço, salvaguardada a vigência do Contrato.

4.2. As etapas de execução dos produtos constantes do presente edital, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito das propostas licitantes.

4.3 O prazo de execução dos serviços e projetos constantes do Cronograma Físico-Financeiro Básico apresentado é estimativo, podendo sofrer alterações, quando da elaboração pela Contratada do Cronograma Físico-Financeiro Global, onde estarão contemplados todos os empreendimentos e serviços em elaboração, respeitando-se, sempre, o prazo de término do Contrato.

4.4 Os prazos de execução dos serviços iniciam-se na assinatura dos contratos e devem ter conformidade com o Anexo III do Edital e com as especificações descritas no Anexo I – Projeto Básico:

Produto 01 – Identificação e Conhecimento do Bem: 15 dias

Produto 02 – Anteprojeto: 20 dias

Produto 03 – Projeto Básico: 20 dias
Produto 04 – Projeto Executivo: 20 dias

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

5.2. O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

5.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

5.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

5.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juízo até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 5.3.4 deste edital.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta dos recursos repassados do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 Cidades Históricas, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 04 – Diretoria de Patrimônio Histórico

Atividade: 1.061 – PAC Cidades Históricas

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Estar ciente que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, pequenas alterações técnicas em virtude de mudanças de layout ou atualizações tecnológicas, bem como adequação à implementação de equipamentos na edificação, visando preservação dos elementos artísticos e/ou outros;

8.2 Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos monumentos objeto deste Edital;

8.3 Agendar com o responsável pelo referido monumento dia e hora para realização de atividades relativas à elaboração dos projetos (visitas para medições in loco, por exemplo);

8.4 Prever em projeto a recomposição do revestimento bem como a realização da pintura nos locais e em todas as paredes onde forem previstas a execução de cortes na alvenaria (utilizando-se para isso dos materiais e técnicas originalmente empregados) visando manter e garantir a autenticidade da edificação histórica;

8.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.6 Exibir aos trabalhadores e técnicos da empresa contratada, bem como todos àqueles envolvidos com os trabalhos que serão desenvolvidos, o DVD institucional “Orientações de Segurança nas Intervenções em Bens Culturais” para ciência das informações sobre os procedimentos e cuidados necessários quando da execução de intervenções em monumentos tombados. A respectiva mídia será fornecida pelo IPHAN quando do início das atividades;

8.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.8 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI’s);

8.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do monumento objeto deste Edital;

8.11 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou nos locais a serem visitados;

8.12 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.13 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

8.14 Realizar os serviços objeto deste Projeto Básico dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço;

8.15 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

8.16 Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

8.17 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.18 Realizar visita técnica ao local da obra para conhecer e estar a par da estrutura da edificação bem como das possíveis dificuldades de execução dos serviços;

8.19 No que couber deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes da Instrução Normativa nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental;

8.20 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Projeto Básico, realizando o serviço objeto da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

8.21 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

8.22 Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

8.23 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;

8.24 Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todo o serviço;

8.25 Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização dos projetos, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

8.26 Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal designado pelo IPHAN-MG, inerentes ao objeto da contratação;

8.27 Esclarecer durante a execução dos serviços quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta ao Fiscal designado pelo IPHAN-MG;

8.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

8.29 O profissional responsável técnico indicado pela empresa deverá participar de toda a elaboração dos projetos objeto deste Edital, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e previamente aprovada pelo IPHAN.

8.30 Todos os projetos elaborados e planilha orçamentária deverão ser entregues juntamente com as respectivas ART's e RRT's referentes à execução dos mesmos;

8.31 Fica acordado que qualquer erro significativo em termos de custos (omissões, dimensionamento equivocado tanto de itens quanto de quantitativos) em planilha orçamentária previsível em projeto, mesmo que descoberto durante a execução da obra/restauro, que gerar aditivos de custo ou itens, tais custos deverão ser supridos pela CONTRATADA, responsável pela elaboração dos projetos e planilhas orçamentárias;

8.32 Para efeitos de registro do vínculo entre os Autores dos projetos técnicos e a Contratante, deverá ser providenciado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para Arquitetos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para engenheiros, relativo a cada projeto bem como a assinatura dos responsáveis em todos os documentos fornecidos no âmbito dos produtos contratados. A verificação da responsabilidade técnica será orientada pelo Art. 5º da Lei nº 5.194/1966;

8.33 Os autores dos projetos técnicos, estudos e relatórios, no âmbito do presente procedimento licitatório, devem fornecer um produto de qualidade e que atenda aos requisitos da Lei das Licitações. Caso contrário o projeto não será aceito pelo representante da Administração e as correções necessárias deverão ser efetuadas sem ônus para o órgão contratante.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

9.2 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

9.3 Solicitar, oportunamente, junto da contratada a situação de desenvolvimento dos serviços e projetos contratados;

9.4 Promover reuniões, por solicitação de qualquer das partes, para discussão de assuntos pertinentes, quer para o prosseguimento dos projetos, quer para o ajustamento de metodologias e soluções propostas pela Contratada, ou sugeridas pela Contratante. Estas reuniões, que serão devidamente justificadas pelo Gestor do Contrato, não implicam na suspensão ou alteração do prazo de execução do contrato;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo supervisionados pelo responsável pela área;

9.6 Elaborar relatório de avaliação do produto fornecido, em cada etapa, registrando a conformidade dos serviços e projetos apresentados pela Contratada aos requisitos programáticos e técnicos definidos neste Edital, e, eventualmente, ajustados, entre a Contratante e a Contratada, durante o desenvolvimento do produto;

9.7 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.8 Aprovar ou desaprovar os produtos, apresentando parecer técnico fundamentado;

9.9 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste projeto básico bem como em seus anexos;

9.10 Elaborar e remeter à Contratada, no caso de desaprovação do produto apresentado, relatório fundamentando o parecer, e discriminando os elementos a serem corrigidos e/ou complementados, necessários à aprovação definitiva, estabelecendo prazo para a sua execução. A desaprovação do produto apresentado pela Contratada implica na suspensão da emissão do Ateste de Serviço. A desaprovação do produto apresentado pela Contratada, e a fixação de prazo para a sua reapresentação, não implicam na suspensão do prazo total de execução do contrato.

9.11 Proceder, no caso de aprovação do produto contratado, à emissão do Ateste de Serviço, e, na sequência, à emissão da Ordem de Serviço para o início do desenvolvimento do produto seguinte. (O início da execução do produto seguinte se for o caso, ocorre de acordo com os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro Global).

9.12 Proceder, na etapa fixada no Cronograma Físico-Financeiro Global, à verificação e aceitação da documentação relativa à aprovação dos projetos pelos órgãos concessionários do poder público. Os serviços e projetos só poderão ser remetidos para aprovação dos projetos pelos órgãos concessionários do poder público, após prévia aprovação do Gestor do Contrato.

9.13 A aprovação dos Produtos por parte do Gestor do Contrato, como representante da Contratante, não inibe a Contratada de preparar e fornecer os elementos de projeto necessários à apreciação e autorização pelo Iphan, de acordo com as normas expressas na Portaria IPHAN nº 420/10.

9.14 Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

9.15 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

9.16 Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os projetos deverão ser elaborados respeitando os valores estéticos e culturais do Bem, com o mínimo de interferência na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente ou outras, considerando:

- a) Garantir a autenticidade dos materiais implica na manutenção da maior quantidade possível de materiais originais, de modo a evitar falsificações de caráter artístico e histórico;
- b) Na impossibilidade de manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si;
- c) Assim também, com a utilização de materiais reversíveis, que possam ser substituídos no futuro e no final de sua vida útil, sem danos ao Bem;
- d) A autenticidade histórica permeia todos os aspectos associados ao Bem, não sendo permitida qualquer intervenção que possa alterar ou falsificar os valores históricos contidos nos materiais, técnicas construtivas, aspectos estéticos e espaciais;
- e) A autenticidade estética corresponde ao respeito às ideias originais que orientaram a concepção inicial do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas, que agregando valores, resultam numa outra ambiência, também reconhecida pelos seus valores estéticos e históricos;
- f) Tão importante quanto à manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos do Bem é a garantia da preservação da autenticidade dos materiais e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível e descaracterize o sistema existente;
- g) A preservação da autenticidade do espaço envolvente não implica no entendimento do Bem isoladamente e sim no contexto no qual está inserido, considerando os aspectos natural, histórico, quer urbano ou rural;
- h) As propostas relativas ao resgate de determinados aspectos estéticos do Bem devem estar baseadas e fundamentadas em análises e argumentos inquestionáveis sobre a autenticidade do espaço envolvente;

- i) É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para a elaboração de projetos de preservação.

10.2 Considera-se importante, para a complementação e o melhor direcionamento deste trabalho, a consulta aos Cadernos Técnicos do Programa Monumenta / Unesco / IPHAN / MinC e as Recomendações para Análise, Conservação e Restauração Estrutural do Patrimônio Arquitetônico (ICOMOS).

10.3 Os serviços, materiais e técnicas especificados devem garantir adequação e compatibilidade entre si com a edificação objeto da intervenção, porém mantendo as características de suas contemporaneidades. Deve ser evitada a especificação de materiais com resistência mecânica e módulo de elasticidade muito diferentes dos tradicionais existentes na edificação.

- a) Deverão ser considerados o desempenho dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo, relativo às cargas, pressão, temperatura, umidade, poluição, etc. Deve ser evitada a especificação de materiais com vida útil reduzida.

- b) A especificação e a execução deverão seguir as disposições das normas técnicas (ABNT) relativas a materiais e serviços, incluindo-se as normas de higiene e segurança do trabalho. Devem ser evitadas soluções inéditas sem estudos comparativos detalhados e na medida do possível serem estas reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as orientações apresentadas no Edital, no Anexo I – Projeto Básico, detalhados em seus itens 6.1 a 6.5.

11.2 Os projetos deverão ser elaborados e apresentados com a utilização da melhor técnica e precisão necessárias para a compreensão clara e total de todos os projetos, conforme item 7 do Edital em seu Anexo I – Projeto Básico.

11.3 Juntamente com os projetos elaborados, a empresa deverá entregar planilhas orçamentárias para cada um deles, que deverão conter:

- 11.3.1 ORÇAMENTO ANALÍTICO - Com descrição detalhada de todos os itens constantes do projeto e essenciais a execução da obra, unidades mensuráveis (sendo vedado o uso de unidades genéricas como, por exemplo: verba), quantitativos, custos unitários e suas composições, detalhamento dos encargos sociais, subtotais, totais por item e total geral.

- 11.3.2 ORÇAMENTO SINTÉTICO - com apresentação dos totais por item e total geral.

11.3.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – apresentação da execução dos serviços com os prazos e custos mensais e o desembolso financeiro mensal (em reais e percentuais) de acordo com as etapas previstas nos projetos;

11.3.4 Estudo e apresentação de quadro de BDI (bonificações e despesas indiretas) estimativo para a execução das obras de acordo com as prerrogativas do Tribunal de Contas da União;

11.3.5 Conforme Súmula 253/2010 durante a elaboração da planilha orçamentária os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem:

- a) Apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens;
- b) Ser discriminados de modo claro em planilha.

11.3.6. Para elaboração das composições dos custos unitários deverão ser utilizados os percentuais de encargos sociais detalhados no SINAPI, disponíveis no site <http://1.caixa.gov.br/download/index.asp>.

11.3.7 Para elaboração da planilha, deverão ser utilizadas bases de dados iguais ou semelhantes ao SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil.

11.3.8 Junto a cada item da planilha deverá ser informada a base de dados utilizada e o código referente ao mesmo; deve ser incluso o seu código referente ao SINAPI.

11.3.9 A data de consulta à base de dados deverá fazer parte da planilha em questão e deverá ser referente ao mês da efetiva entrega do produto.

11.3.10 Deverá ser incluído ao final da planilha de orçamento um extrato dos itens consultados na base de dados.

11.3.11 Para elaboração das planilhas acima deverão ser tomadas como referência as planilhas de insumos e composições do SINAPI ou outra similar, bem como orientações dos técnicos do IPHAN-MG responsáveis pela fiscalização dos trabalhos.

11.3.12 Todas as planilhas a serem entregues deverão ser elaboradas no programa Excel, ou similar, com a extensão do arquivo sendo “xls” ou “xlsx”.

11.4. No serviço de orçamento a planilha de preços a ser entregue deverá estar assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável, constando o seu nome e CREA ou CAU, o nome da empresa, ou sociedade, ou instituição, ou firma, em papel timbrado, e ainda, a

ART ou RRT referente à planilha. Conforme exigência das leis 5194/66 e 6496/77 e conforme resolução 1025/09 do CONFEA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

12.1 Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Os responsáveis pela gestão e contratação são o Sr. Antônio Odaque da Silva – Presidente da Comissão Especial para Execução e Acompanhamento das Obras do PAC, Sra. Rosemary Aparecida Benedito – Secretária Municipal de Obras e a Sra. Tania Namiko Kashiwakura Oliveira – Arquiteta Responsável para Acompanhamento das Obras do PAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº PMC/005/2014.

14.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 128.305,08**.

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 06 de maio 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Nivaldo Dutra
Secretário de Gestão Urbana

Ana Luisa Gomes Coelho
Tramela Arquitetura e Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.